



PARECER CME Nº 014/2023

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 245, Bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha/RS e estabelece providências.

1- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 211, § 2º diz que os municípios atuarão prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Assim, compete aos Sistemas Municipais de Ensino a observância de atendimento à demanda existente em seu território, bem como a normatização para os estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Infantil, amparados pela Lei Federal nº 9.394/96, em seu art. 11, item IV, de *autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino*.

Através da Lei Municipal nº 3.255/98, em seu artigo 9º, está definido que o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino-SME é o Conselho Municipal de Educação, que tem como competência, definida no art. 10, inciso I, item “d”, da mesma Lei, fixar normas para o funcionamento e credenciamento das instituições de ensino.

Este Conselho, seguindo o Parecer CME Nº 011/2006, orienta o **Credenciamento** como a *comprovação das condições físicas para a faixa etária a ser atendida e inclui o estabelecimento no Sistema Municipal de Ensino*. Para seguir regularmente este processo, têm-se como norma a Resolução CME Nº 02/2016, que estabelece em seu art. 13, inciso I, § 2º e art. 20, os padrões mínimos para Credenciamento de Instituição de Educação Infantil, com alterações estabelecidas pela Resolução CME Nº 02/2022.

2 – ANÁLISE

A Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus, criada pelo Decreto Municipal Nº 132/2003, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 245, Bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha/RS, é uma Instituição Pública de Ensino. Recebeu sua Autorização de Funcionamento através do Parecer CME Nº 030/2003, para atendimento de 2 a 6 anos de idade,

A EMEI Menino Deus não recebeu Parecer de Credenciamento para regularizar sua situação

junto ao Sistema Municipal de Ensino, devido à necessidade de adequações apontadas nos relatórios de vistorias realizadas.

Em 2021, a escola foi vistoriada pelo CME tendo como objetivo a normatização de seu Credenciamento, sendo identificados alguns apontamentos, que foram NOTIFICADOS como providências através do Ofício CME Nº 110/2021, de 13 de dezembro. Entre as providências apontadas, permanece desde sua criação enquanto escola, a necessidade de espaço adequado para higienização das crianças que fazem uso de fraldas.

No decorrer, a comunicação foi mantida com a equipe gestora da Escola e a sua mantenedora, a Secretaria Municipal da Educação. Em 16 de novembro de 2023, o CME retorna ao estabelecimento de Ensino para averiguações e efetivação do seu Credenciamento, sendo constatado o que segue:

I- Documentação

- Dados gerais da escola apresentados
- Regimento e Plano Pedagógico em consonância com a BNCC e Projeto Político-Pedagógico de 2018, sendo reconstruído.
- Comprovante de propriedade do imóvel.
- Decreto de Criação da Escola.
- Declaração da Equipe escolar com a respectiva titulação na data (ANEXO I).
- Croqui atualizado do prédio com identificação dos ambientes (ANEXO II).
- Fotos dos espaços físicos (arquivados em pasta própria).
- Alvará Sanitário emitido em 2006, com validade indeterminada.
- Plano de PPCI (Prevenção e Proteção Contra Incêndios) não foi apresentado, pois aguarda a nova vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - Condições de infraestrutura física e pedagógica

- Construção de alvenaria adaptada para uso escolar, com parcial acessibilidade.
- Sala exclusiva para serviço administrativo.
- Não dispõe de espaço pedagógico para professores e para Atendimento Educacional Especializado.
- Três salas de atividades com ventilação e iluminação, para o atendimento dos seguintes agrupamentos:

ESPAÇO ANEXO II	METRAGEM	AGRUPAMENTO FAIXA ETÁRIA	CAPACIDADE
Sala 03 (1º sala - frente)	18,28 m ²	Maternal De 2 anos a 3 anos e 11 meses	15 crianças
		Pré-Escola 4 e 5 anos de idade	15 crianças
Sala 02 (2º sala)	20,44m ²	Maternal De 2 anos a 3 anos e 11 meses	17 crianças
		Pré-Escola 4 e 5 anos de idade	17 crianças
Sala 01 (3º sala)	21,20 m ²	Maternal De 2 anos a 3 anos e 11 meses	17 crianças
		Pré-Escola 4 e 5 anos de idade	17 crianças
CAPACIDADE TOTAL	Pode atender até 49 crianças por turno, respeitado o número de crianças por agrupamento e a capacidade técnica de cada espaço, conforme Art. 33 da Resolução CME N° 02/2016 e Art.20, inciso XV, da Resolução CME N° 02/2022.		

-As matrículas efetivas no corrente ano ultrapassam a capacidade técnica das salas de atividades.

-Cozinha e refeitório com equipamentos necessários para o preparo dos alimentos.

-Profissionais específicos para o preparo da alimentação das crianças e outros para a limpeza e higienização.

- Instalações sanitárias adequadas para a faixa etária atendida, porém sem acessibilidade.

-Banheiro para uso exclusivo dos professores e funcionários.

- Área livre para a realização de atividades externas, dispondo de brinquedos.

- Área coberta para realização de atividades.

- Literatura e brinquedos em quantidade e qualidade suficiente na escola

- Lavanderia e área de serviço em espaço exclusivo.

- Colchões tipo colchonetes com medidas regulares para repouso.

- Não há trocador nas salas, que atendem crianças que fazem uso de fraldas.

- Trocador único localizado no banheiro, com medidas inferiores às previstas pela normativa do Sistema Municipal de Ensino e sem dispositivo com água quente.

- Pátio organizado, dispondo de vários brinquedos, frente, fundos e em uma das laterais da escola.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

3- CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, na documentação apresentada e na verificação das condições pedagógicas e físicas a partir da vistoria realizada, o Conselho Municipal de Educação CREDENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 245, Bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha/RS, e estabelece as seguintes providências a serem atendidas:

I-Respeitar a capacidade técnica das salas de atividade para efetivação das matrículas;

II-Apresentar Alvará ou Certificado de PPCI.

III-Dispor de espaço adequado para o Atendimento Educacional Especializado.

IV-Dispor de trocador, em medidas adequadas conforme a Resolução CME Nº 02/2016, complementada pela Resolução CME Nº 02/2022, nas salas de atividades em há crianças que fazem uso de fraldas.

V-Dispor de banheiro com acessibilidade.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 12 de Dezembro de 2023.

Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva Rocha
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Luciana Pedroso de Oliveira
Monalisa Borges Gil
Patrícia Rocha
Sandra Helena Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP